

# CONSUMIDORES GANHAM BATALHA CONTRA BANCOS NA GUERRA DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.



Os consumidores de todo o país tiveram uma grande vitória contra os abusos cometidos por bancos que realizam operações de crédito consignado, por telefone, sem a autorização ou solicitação prévia do cliente. O Instituto Defesa Coletiva (IDC) e a Defensoria Pública do Estado de Minas ajuizaram, com o apoio dos Procons Mineiros, quatro ações civis públicas, com pedido de liminar, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, contra os bancos PAN, Safra, BMG e BGN, e conseguiram que Safra e PAN fossem proibidos de realizar operações de crédito por telefone e de depositar valores nas contas bancárias dos consumidores sem a anuência dos mesmos.



INSTITUTO  
DEFESACOLETIVA

**Os quatro bancos possuem como produto principal de suas carteiras de investimentos as operações de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito.**

**Com as decisões, o Banco PAN fica proibido de creditar qualquer valor sem a devida anuência do consumidor, quer em conta corrente, quer em conta poupança, assim como de realizar qualquer operação de crédito, via telefone (tele saque), vinculado ao cartão de crédito e empréstimo consignado, sob pena de multa equivalente a 100% do valor que vier a ser depositado indevidamente ou liberado ao consumidor, respectivamente. Qualquer saque deve ocorrer somente de forma presencial, em caixa eletrônico, mediante desbloqueio do cartão e uso de senha. Nessa ação judicial, atuaram em conjunto o Instituto Defesa Coletiva, Procon Uberaba e Defensoria Pública.**

**O Banco Safra, por sua vez, está impedido de creditar qualquer valor em conta bancária do consumidor sem a anuência inequívoca deste, ou de realizar operação de crédito por telefone (tele saque), sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 500 mil por dia.**

**A conduta das instituições financeiras violam o disposto nos artigos 4º, 6º, 39, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e também as Instruções Normativas 39 e 100 do INSS, haja vista o direito individual homogêneo de todos os consumidores lesados a terem o seu prejuízo ressarcido como forma de reparar o dano causado pela instituição financeira.**

**Como são ações civis públicas com caráter coletivo, as decisões judiciais valem para todo o território nacional.**

# COMO ACONTECE A OPERAÇÃO?

**A manobra dos bancos ocorre de três maneiras:**



## TELE SAQUE SEM O CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO

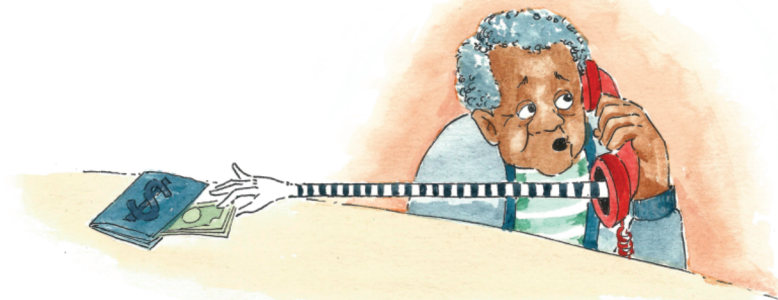
**Quando o banco seque entra em contato com o consumidor, liberando os valores em conta corrente ou poupança vinculando estes valores a um cartão de crédito consignado. Há casos em que o depósito jamais é efetuado na conta corrente do consumidor. Não há consentimento do consumidor, mas o contrato é gerado pelo INSS e o consumidor começa a sofrer descontos diretamente de seu benefício.**

## TELE SAQUE SEM O CONHECIMENTO DOS TERMOS DA OPERAÇÃO

**Ocorre quando a instituição financeira entra em contato com o consumidor que acaba de aderir ao cartão de crédito, e oferece a contratação imediata do crédito pré-aprovado, mas não alerta sobre as cláusulas contratuais e os riscos do serviço prestado (cobrança de juros por atraso ou parcelamento da dívida, por exemplo).**

## OPERAÇÃO TELE SAQUE (INDUÇÃO DO CLIENTE A ERRO)

**O consumidor adere ao contrato de cartão de crédito, acreditando ser um contrato de empréstimo consignado. Na maioria das vezes, o consumidor não recebe a fatura para pagamento integral, e o saque é liberado antes do recebimento do cartão plástico e do contrato. Há relatos, em que o consumidor hipervulnerável recebe a ligação do banco, passa os seus dados, mas o banco induz o consumidor a erro, pois omite dados essenciais do contrato/operação. Oferecendo vantagens como prêmios.**



Para que a proteção aos consumidores hipervulneráveis seja efetiva, se faz necessária a união do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na fiscalização do cumprimento da ordem judicial, uma vez que há incidência de multa por descumprimento.

Consumidores e órgãos de proteção e de defesa do consumidor podem denunciar as instituições financeiras no caso de descumprimento da ordem judicial através do nosso site [www.defesacoletiva.org.br](http://www.defesacoletiva.org.br) ou pelo e-mail [contato@defesacoletiva.org.br](mailto:contato@defesacoletiva.org.br).

**Banco PAN S.A**

**6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

**PROCESSO Nº 5155410-90.2019.8.13.0024**

**Banco Safra S.A**

**27ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

**PROCESSO Nº 5155455-94.2019.8.13.0024**

**Banco BMG S.A.**

**6ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

**PROCESSO Nº 5154588-04.2019.8.13.0024**

**Banco Cetelem S.A (BGN)**

**19ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

**PROCESSO Nº 5155320-82.2019.8.13.0024**

**NÃO SE CALE, RECLAME E BUSQUE O SEU DIREITO!  
JUNTOS TEMOS VOZ ATIVA!**



**INSTITUTO  
DEFESACOLETIVA**

